Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

Norcoast

CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO DA SOBRETAXA DE SECA ("Condições Gerais")

CICLO HIDROLÓGICO 2026

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. As presentes Condições Gerais estabelecem os parâmetros aplicáveis à incidência, cobrança, faturamento, pagamento, suspensão, encerramento, regularização e demais condições relacionadas à Sobretaxa de Seca praticada pela NORCOAST LOGÍSTICA S.A. ("NORCOAST") no ciclo hidrológico de 2026.

1.2. A Sobretaxa de Seca aplica-se às operações de transporte marítimo de contêineres com origem ou destino em Manaus/AM abrangidas pelo cenário operacional objeto de homologação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, observadas as condições previstas nestas Condições Gerais, na regulamentação aplicável e nos atos expedidos pela Agência.

1.3. A aplicação da Sobretaxa de Seca observará, em qualquer hipótese, os limites, parâmetros e condições da homologação regulatória aplicável.

1.4. Estas Condições Gerais integram as condições aplicáveis aos serviços de transporte contratados com a NORCOAST durante sua vigência e aplicam-se aos *bookings* e operações por elas abrangidos.

1.5. Estas Condições Gerais integrarão as condições comerciais aplicáveis à respectiva contratação, caracterizando-se sua aceitação mediante confirmação do *booking* e subsequente entrega, disponibilização ou apresentação da carga ou contêiner para transporte, ressalvadas disposições contratuais específicas e exigências legais ou regulatórias aplicáveis.

1.6. A obrigação de pagamento da Sobretaxa de Seca, quando aplicável à respectiva operação, independe de sua inclusão no conhecimento de transporte, no faturamento original ou em documento fiscal emitido concomitantemente ao frete, podendo sua documentação e cobrança ocorrer posteriormente, inclusive mediante CT-e complementar ou outro instrumento legalmente admitido.

1.7. A NORCOAST poderá comprovar a disponibilização e a vinculação destas Condições Gerais à contratação por meio de propostas comerciais, confirmações de *booking*, comunicações eletrônicas, documentos contratuais, registros sistêmicos ou outros elementos idôneos relacionados à operação.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

2. NATUREZA E FINALIDADE

2.1. A Sobretaxa de Seca possui natureza extraordinária e temporária e está associada às condições excepcionais de navegabilidade e às medidas operacionais adicionais necessárias à continuidade e regularidade das operações durante o período de estiagem no ciclo hidrológico de 2026.

2.2. A Sobretaxa de Seca está associada aos impactos econômicos decorrentes da adoção das medidas extraordinárias consideradas no cenário operacional homologado pela ANTAQ, inclusive aquelas relacionadas à utilização de píer flutuante e às demais atividades e recursos necessários à sua implementação.

2.3. A Sobretaxa de Seca não integra, em caráter permanente, o frete ordinariamente praticado pela NORCOAST, possuindo aplicação vinculada às circunstâncias extraordinárias que fundamentam sua incidência.

3. CONDIÇÕES DE INCIDÊNCIA E EXIGIBILIDADE

3.1. A Sobretaxa de Seca será aplicável exclusivamente às operações abrangidas pelo cenário operacional homologado pela ANTAQ e enquanto presentes as condições que justifiquem a adoção das medidas extraordinárias correspondentes.

3.2. Para o ciclo hidrológico de 2026, a homologação concedida à NORCOAST está relacionada ao cenário operacional que demande a utilização de píer flutuante nas operações com origem ou destino em Manaus/AM.

3.3. A incidência da Sobretaxa de Seca estará vinculada à caracterização do cenário operacional extraordinário que fundamenta a cobrança, observados os parâmetros da homologação e da regulamentação aplicável.

3.4. A caracterização do cenário operacional extraordinário considerará o conjunto das condições hidrológicas e operacionais efetivamente verificadas, inclusive restrições de navegabilidade, limitações de calado e capacidade, necessidade de utilização de píer flutuante e demais circunstâncias pertinentes ao cenário objeto da homologação.

3.5. As referências hidrométricas aplicáveis constituirão elementos de avaliação do cenário operacional, devendo ser consideradas em conjunto com as demais

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

condições técnicas e operacionais pertinentes, observados, em qualquer hipótese, os limites, parâmetros e condições estabelecidos pela ANTAQ.

3.6. A incidência da Sobretaxa de Seca observará a efetiva caracterização do cenário operacional extraordinário abrangido pela homologação, não sendo afastada exclusivamente pela ocorrência isolada de determinada condição ou indicador hidrológico, quando permanecerem presentes os demais pressupostos técnicos e operacionais que legitimem sua aplicação nos termos regulatórios aplicáveis.

4. CONSTITUIÇÃO E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

4.1. Caracterizados os pressupostos de incidência da Sobretaxa de Seca em relação à operação abrangida, constituir-se-á a correspondente obrigação de pagamento, independentemente do momento de sua apuração, documentação ou faturamento.

4.2. A confirmação do *booking*, seguida da entrega, disponibilização ou apresentação da carga ou contêiner para transporte, caracterizará a vinculação do cliente às presentes Condições Gerais e às demais condições aplicáveis à operação, inclusive à Sobretaxa de Seca, quando presentes os respectivos pressupostos de incidência.

4.3. A apuração, documentação ou faturamento posterior da Sobretaxa de Seca não prejudicará a obrigação regularmente constituída, observadas as condições de pagamento e vencimento aplicáveis à contratação.

4.4. A suspensão ou encerramento posterior da cobrança para novas operações não extinguirá nem prejudicará obrigações relativas a operações cujos pressupostos de incidência tenham se caracterizado anteriormente.

5. INÍCIO DA APLICAÇÃO

5.1. A cobrança da Sobretaxa de Seca somente poderá ocorrer após o atendimento dos requisitos regulatórios aplicáveis e quando caracterizadas as condições operacionais correspondentes ao cenário objeto da homologação.

5.2. O início efetivo da cobrança observará a operação, viagem, embarque ou serviço abrangido, conforme aplicável, consideradas as condições operacionais pertinentes e os parâmetros regulatórios aplicáveis.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

5.3. A NORCOAST poderá comunicar aos clientes, pelos canais comerciais usualmente utilizados, informações adicionais relativas ao início da aplicação da Sobretaxa de Seca e às operações por ela abrangidas.

6. VALOR, TRIBUTOS E ENCARGOS

6.1. O valor da Sobretaxa de Seca observará o valor de referência e os parâmetros objeto da homologação pela ANTAQ, sem prejuízo da aplicação das condições comerciais diferenciadas previstas no item 0 destas Condições Gerais.

6.2. Os valores aplicáveis serão informados nos documentos comerciais, operacionais ou de cobrança pertinentes, conforme aplicável à operação.

6.3. Sobre a Sobretaxa de Seca incidirão os tributos e encargos legalmente aplicáveis, conforme a natureza da operação e a legislação vigente.

6.4. Eventuais alterações de natureza tributária, fiscal ou regulatória serão observadas conforme a legislação vigente no momento da ocorrência do fato gerador ou da emissão do respectivo documento fiscal, conforme aplicável.

6.5. A inclusão, destaque, repercussão ou tratamento dos tributos incidentes observará a legislação aplicável e as condições comerciais pertinentes à respectiva operação.

7. FATURAMENTO, COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1. A Sobretaxa de Seca poderá ser faturada juntamente com o frete, separadamente, mediante CT-e complementar ou por outro documento fiscal, comercial ou instrumento de cobrança legalmente admitido, conforme aplicável.

7.2. A emissão do CT-e complementar ou de outro documento fiscal ou instrumento de cobrança legalmente aplicável constitui meio de documentação e faturamento da Sobretaxa de Seca, não representando, por si só, condição constitutiva da obrigação de pagamento regularmente estabelecida em relação à operação.

7.3. A NORCOAST reserva-se o direito de realizar o faturamento e a cobrança posteriormente à realização da operação, inclusive após eventual suspensão ou encerramento da incidência da Sobretaxa de Seca para novas operações, quando o valor se referir a transporte anteriormente abrangido por suas condições de incidência.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

7.4. O pagamento deverá ser realizado no prazo indicado no respectivo documento de cobrança ou conforme as condições de pagamento aplicáveis à contratação.

7.5. A ausência de faturamento concomitante ao frete, bem como o faturamento posterior da Sobretaxa de Seca, não constituirá, por si só, renúncia, remissão, novação ou quitação da obrigação regularmente constituída, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

8. SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA COBRANÇA

8.1. A aplicação da Sobretaxa de Seca permanecerá condicionada à caracterização das circunstâncias extraordinárias e do cenário operacional abrangido pela homologação da ANTAQ, observados os parâmetros e requisitos regulatórios pertinentes.

8.2. A incidência da Sobretaxa de Seca será suspensa ou encerrada quando deixarem de estar presentes os pressupostos que autorizam sua aplicação, quando houver determinação da autoridade competente ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8.3. A suspensão ou o encerramento da incidência da Sobretaxa de Seca não prejudicará a apuração, o faturamento e a cobrança de valores regularmente incidentes sobre operações anteriormente abrangidas, ainda que tais providências ocorram posteriormente à suspensão ou ao encerramento.

8.4. A suspensão ou o encerramento da cobrança não importará renúncia, remissão, novação ou quitação de obrigações regularmente constituídas, permanecendo preservados os direitos da NORCOAST relativos às respectivas operações.

9. REGULARIZAÇÃO DE COBRANÇAS

9.1. A regularização de valores será cabível quando identificada cobrança indevida decorrente de erro material, duplicidade, aplicação da Sobretaxa de Seca a operação não abrangida pelas respectivas condições de incidência ou outra hipótese de inexigibilidade reconhecida nos termos da regulamentação aplicável ou por determinação da autoridade competente.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

9.2. A apuração de eventual cobrança indevida considerará os parâmetros e condições aplicáveis à Sobretaxa de Seca vigentes para a respectiva operação, observados os mecanismos de acompanhamento e revisão estabelecidos pela ANTAQ.

9.3. Quando caracterizada cobrança indevida e cabível restituição, a regularização poderá ocorrer mediante crédito para utilização em serviços futuros, com concordância do cliente, restituição financeira ou outra modalidade legalmente admitida, observados os procedimentos fiscais e documentais pertinentes.

9.4. O disposto neste capítulo não limita os poderes de fiscalização, revisão ou determinação de medidas corretivas pela ANTAQ ou por outra autoridade competente.

10. CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS

10.1. Disposições gerais

10.1.1. A NORCOAST poderá avaliar a concessão de descontos, reduções, isenções e demais condições comerciais diferenciadas relacionadas à Sobretaxa de Seca, observados critérios objetivos e comercialmente justificáveis, as características específicas de cada contratação e os seguintes princípios:

a) transparência dos critérios de elegibilidade;

b) tratamento não discriminatório de usuários em situações substancialmente equivalentes;

c) razoabilidade e proporcionalidade;

d) eficiência econômica e operacional;

e) sustentabilidade e continuidade da prestação do serviço; e

f) aderência às condições de mercado e às particularidades da contratação.

10.1.2. A aplicação dos critérios previstos neste item não implica tratamento necessariamente idêntico entre usuários ou operações que apresentem características econômicas, comerciais ou operacionais distintas.

10.2. Critérios de elegibilidade

10.2.1. Na avaliação da elegibilidade, concessão e extensão de descontos, reduções, isenções ou outras condições comerciais diferenciadas poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, conforme aplicáveis à contratação, critérios relacionados

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

às características econômicas, comerciais e operacionais da contratação, da carga, do fluxo e da operação, incluindo:

I. **Volume de movimentação e escala comercial:** Volume histórico, atual ou contratualmente comprometido de cargas e contêineres, bem como expectativa fundamentada de movimentação futura, inclusive considerando a concentração ou consolidação de volumes, o incremento esperado de movimentação e os ganhos de escala decorrentes da contratação.

II. **Regularidade, frequência e previsibilidade da demanda:** Frequência e regularidade dos embarques, estabilidade da demanda, previsibilidade dos volumes, antecedência da programação e demais circunstâncias que permitam maior eficiência no planejamento e na utilização da capacidade operacional disponível.

III. **Compromissos comerciais e de volume:** Existência de contratos de médio ou longo prazo, compromissos mínimos de volume, alocação ou reserva de capacidade, mecanismos de take-or-pay ou outros compromissos comerciais que proporcionem maior previsibilidade de demanda, ocupação ou utilização da capacidade.

IV. **Características da carga, do contêiner e do serviço contratado:** Natureza e características da carga, tipo, dimensão e disponibilidade do contêiner ou equipamento utilizado, requisitos específicos de movimentação, necessidade de serviços adicionais e demais características capazes de produzir impactos econômicos, comerciais ou operacionais relevantes.

V. **Direção, características e equilíbrio dos fluxos:** Características econômicas e operacionais específicas dos diferentes sentidos de navegação, inclusive diferenças de demanda, níveis de ocupação e utilização da capacidade disponível, disponibilidade e necessidade de reposicionamento de contêineres e equipamentos, balanceamento dos fluxos e contribuição da carga para a redução de capacidade ociosa ou para maior eficiência do ciclo operacional. As características específicas dos diferentes fluxos ou sentidos de navegação poderão ser consideradas na definição das condições comerciais aplicáveis, desde que a diferenciação esteja associada a elementos econômicos ou operacionais objetivamente verificáveis, observados os demais critérios destas Condições Gerais.

VI. **Utilização e otimização da capacidade disponível:** Contribuição da contratação para melhor utilização da capacidade disponível da embarcação ou da operação,

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

redução de ociosidade, aproveitamento de capacidade que de outra forma permaneceria disponível, regularização dos fluxos ou otimização da utilização de equipamentos e demais recursos operacionais.

VII. **Eficiências e economias operacionais associadas à contratação:** Existência de características da contratação capazes de gerar eficiências ou economias operacionais, inclusive maior previsibilidade de planejamento, redução de movimentações, otimização de equipamentos, simplificação operacional, melhor aproveitamento da capacidade ou redução de custos incrementais associados à prestação do serviço.

VIII. **Condições concorrenciais da rota, mercado ou segmento:** Condições concorrenciais objetivamente verificáveis da rota ou segmento atendido, existência de serviços ou alternativas logísticas concorrentes, dinâmica de oferta e demanda, níveis de capacidade disponível e demais circunstâncias de mercado relevantes para a formação das condições comerciais da contratação.

IX. **Escopo, duração e condições da contratação:** Duração e abrangência da contratação, recorrência dos serviços, contratação integrada ou conjunta de serviços, extensão dos compromissos assumidos pelas partes e demais condições contratuais capazes de proporcionar previsibilidade, escala ou eficiência econômica ou operacional.

X. **Incremento de volumes, desenvolvimento de novos fluxos e expansão de mercado:** Compromissos ou perspectivas fundamentadas de incremento de volumes, abertura ou desenvolvimento de novos fluxos, cargas, rotas ou mercados, atração de cargas ou volumes anteriormente não movimentados pela NORCOAST e demais oportunidades comerciais que possam contribuir para aumento da utilização da capacidade ou geração de eficiência econômica e operacional.

XI. **Condições comerciais globais da contratação:** Poderá ser considerado o conjunto das condições econômicas e comerciais da contratação, inclusive compromissos recíprocos, volume global contratado, prazo, serviços abrangidos e demais elementos economicamente relevantes, desde que objetivamente relacionados à contratação e compatíveis com os princípios e demais critérios estabelecidos nestas Condições Gerais. A utilização dos critérios acima deverá guardar relação objetiva com as características da contratação analisada, podendo diferentes critérios

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

apresentar relevância distinta conforme as particularidades econômicas, comerciais e operacionais de cada operação.

10.3. **Aplicação dos critérios**

10.3.1. Os critérios previstos neste item poderão ser avaliados individual ou conjuntamente, de acordo com as características específicas de cada contratação, podendo apresentar relevância distinta conforme as respectivas circunstâncias econômicas, comerciais e operacionais.

10.3.2. A presença de um ou mais critérios de elegibilidade não confere direito automático à concessão de desconto, redução, isenção ou outra condição comercial diferenciada, nem determina previamente seu valor ou percentual.

10.3.3. Os critérios previstos nestas Condições Gerais constituem parâmetros para avaliação de condições comerciais diferenciadas e não representam oferta, promessa ou compromisso de sua concessão.

10.3.4. A solicitação de avaliação ou revisão de determinada condição comercial pelo cliente não suspenderá sua obrigação de pagamento dos valores regularmente incidentes e faturados, salvo concordância expressa da NORCOAST ou determinação da autoridade competente, sem prejuízo do direito do usuário de questionar cobranças indevidas pelos meios legalmente previstos.

10.3.5. A avaliação não pressupõe a utilização cumulativa de todos os critérios previstos nestas Condições Gerais, tampouco a adoção de pesos, faixas ou percentuais predeterminados, devendo a condição comercial eventualmente concedida guardar relação objetiva com os critérios aplicáveis à contratação.

10.3.6. A extensão da condição comercial eventualmente concedida será definida considerando a natureza, relevância e combinação dos critérios aplicáveis ao caso concreto e as condições econômicas, comerciais e operacionais existentes no momento da negociação.

10.3.7. Usuários ou operações em situações substancialmente equivalentes estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação. Eventuais diferenças nas condições comerciais praticadas deverão guardar relação com diferenças objetivamente identificáveis na aplicação, relevância ou combinação de um ou mais dos critérios previstos nestas Condições Gerais.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

10.3.8. A concessão de condições comerciais diferenciadas permanecerá sujeita à viabilidade econômica e operacional da contratação e à observância dos parâmetros regulatórios aplicáveis à Sobretaxa de Seca.

10.4. **Condições comerciais anteriormente acordadas**

10.4.1. A divulgação destas Condições Gerais possui caráter informativo e de transparência regulatória e não implica, por si só, alteração, revisão ou reabertura das condições comerciais anteriormente acordadas entre a NORCOAST e seus clientes.

10.4.2. A concessão de determinada condição comercial em uma contratação não gera direito adquirido, precedente obrigatório ou extensão automática da mesma condição a contratações futuras ou distintas, inclusive do mesmo usuário, caso sejam diferentes as respectivas circunstâncias econômicas, comerciais ou operacionais.

10.5. **Demonstração das condições comerciais**

10.5.1. A aplicação das condições comerciais diferenciadas observará os critérios previstos nestas Condições Gerais, podendo sua demonstração considerar os registros, documentos, informações e demais elementos disponíveis relacionados à contratação e às circunstâncias comerciais ou operacionais pertinentes.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. As condições comerciais individualmente negociadas entre a NORCOAST e cada cliente, inclusive tarifas, descontos, reduções, isenções, volumes, compromissos comerciais, condições de pagamento, propostas, negociações e demais termos específicos da contratação, possuem caráter confidencial e destinam-se exclusivamente às partes envolvidas.

11.2. As informações comerciais individualizadas referidas no item anterior não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização da parte titular da informação, ressalvadas as divulgações necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos, à atuação de assessores jurídicos, contábeis, financeiros ou auditores sujeitos a dever de confidencialidade, ou mediante determinação de autoridade competente.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

11.3. A obrigação de confidencialidade não impede a NORCOAST de prestar à ANTAQ ou a outras autoridades competentes as informações necessárias ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de fiscalização, inclusive informações relativas às condições comerciais diferenciadas praticadas.

11.4. A divulgação destas Condições Gerais e dos critérios gerais de elegibilidade previstos no item 0 não implica divulgação das condições comerciais individualmente negociadas com qualquer usuário.

11.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá aplicável após o encerramento da respectiva contratação, enquanto as informações conservarem natureza confidencial, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Estas Condições Gerais deverão ser interpretadas em conjunto com as condições comerciais e contratuais aplicáveis à respectiva operação e com a regulamentação e os atos expedidos pela ANTAQ.

12.2. Em caso de incompatibilidade entre estas Condições Gerais e determinação superveniente da ANTAQ ou de outra autoridade competente, prevalecerá a determinação regulatória aplicável.

12.3. A eventual tolerância ou não exercício de direito pela NORCOAST em determinada situação não constituirá renúncia, novação ou precedente obrigatório para operações futuras.

12.4. A invalidade ou inaplicabilidade de determinada disposição destas Condições Gerais não prejudicará as demais disposições, na medida em que possam permanecer válidas e aplicáveis de forma independente.

12.5. A NORCOAST poderá revisar, alterar ou complementar estas Condições Gerais a qualquer tempo em razão de alterações operacionais, hidrológicas, econômicas, fiscais, regulatórias ou de outras circunstâncias relevantes relacionadas à aplicação da Sobretaxa de Seca, observada a regulamentação aplicável.

12.6. As alterações serão divulgadas pelos canais aplicáveis e produzirão efeitos a partir da data indicada na respectiva versão, observados os requisitos regulatórios eventualmente aplicáveis.

JURÍDICO Norcoast REVISADO

Docusign Envelope ID: 9065AAB1-5E0C-8D51-81D2-EE7A4F571A90

12.7. Cada operação será regida pela versão das Condições Gerais aplicável no momento de sua vinculação, ressalvadas alterações regulatórias de aplicação obrigatória ou disposição expressa em sentido diverso.

12.8. Estas Condições Gerais permanecerão aplicáveis enquanto vigente a Sobretaxa de Seca correspondente ao ciclo hidrológico de 2026, sem prejuízo das obrigações e efeitos relacionados às operações realizadas durante sua vigência.

12.9. A revisão destas Condições Gerais não implicará, por si só, alteração dos valores, parâmetros ou condições da Sobretaxa de Seca sujeitos à homologação, autorização, comunicação ou outro procedimento regulatório específico, cuja modificação observará os requisitos aplicáveis perante a ANTAQ.

12.10. Condições comerciais específicas expressamente acordadas com referência à Sobretaxa de Seca para determinada operação prevalecerão sobre disposições incompatíveis destas Condições Gerais, desde que observados os limites regulatórios aplicáveis. Na ausência de disposição específica relativa à Sobretaxa de Seca, prevalecerão estas Condições Gerais quanto às matérias por elas disciplinadas.

12.11. Estas Condições Gerais disciplinam especificamente a Sobretaxa de Seca e não alteram as demais disposições contratuais ou comerciais aplicáveis ao transporte, salvo na medida estritamente necessária à disciplina da referida cobrança.

Fabiano Bodanezi Lorenzi Maria Gimena Scott

Fabiano Bodanezi Lorenzi Maria Gimena Scott

NORCOAST LOGÍSTICA S.A.

Versão: 1.0

JURÍDICO Norcoast REVISADO